São Francisco de Assis, em 16 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 16/09/2023
Nº. 12608 Fl.
Oficial Legislativo

OFÍCIO Nº. 196/2023 – GABINETE PREFEITO

Exmº. Sr.
Vasco Henrique Asambuja de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de Lei nº. 28/2023

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 28/2023, que autoriza o Poder Executivo a celebrar um termo de permissão de uso com a Sra. Janete Terezinha Contessa Fabiano, portador da Carteira de Identidade nº. 6055590845 e inscrita no CPF nº. 627.304.360-49 e outro termo de permissão com o Sr. Roberto Brink Muller, portador da Carteira de Identidade nº. 1067567691 e inscrito no CPF nº. 532.739.150-72.

O referido projeto visa o plantio da cultura de melancia na fração de 3ha76a74ca43dm² de campos, matos e aramados, dentro de uma área maior de 31ha4.045m², localizada no 1º Distrito de São Francisco de Assis, de propriedade deste Município, descrita na Matrícula nº. 6.114 do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.

A presente permissão não traz mudança alguma para o Município, eis que o imóvel não está sendo utilizado pelo Ente Público. Resta destacar que o Sr. Roberto, no ano de 2016, já usufruiu da área em comento através do termo de permissão de uso firmado com o presente Município, datado de 19 de meio de 2016, consoante se denota na cópia anexa.

Esta permissão trará somente benefícios para o Município, eis que será dada destinação ao imóvel em questão, bem como será destinada parte da colheita à merenda das escolas municipais, beneficiando a comunidade escolar.

O plantio da melancia, objeto do presente projeto visa assegurar o direito dos alunos no acesso a uma merenda saudável.

Por fim, resta frisar que não haverá investimento do Município no imóvel objeto da permissão de uso.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 28/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA PLANTIO DA CULTURA DE MELANCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel, descrito no § 1º, pela Sra. Janete Terezinha Contessa Fabiano, portador da Carteira de Identidade nº. 6055590845 e inscrita no CPF nº. 627.304.360-49 e pelo Sr. Roberto Brink Muller, portador da Carteira de Identidade nº. 1067567691 e inscrito no CPF nº. 532.739.150-72.

§ 1º – Uma fração de 3ha76a74ca43dm² de campos, matos e aramados, dentro de uma área maior de 31ha4.045m², localizada no 1º Distrito de São Francisco de Assis, de propriedade deste Município, descrita na Matrícula nº. 6.114 do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.

§ 2º - A permissionária Janete Terezinha Contessa Fabiano fará uso de 1ha88a37ca21dm², que diz respeito a metade do imóvel descrito no parágrafo anterior e, consequentemente, o permissionário Roberto Brink Muller fará uso da outra metade que equivale à fração de 1ha88a37ca21dm².

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se ao plantio de melancia por parte dos Permissionários, que deverão entregar 2% (dois por cento) da produção à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para a merenda escolar.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso não seja realizado o plantio de melancia até dia 30 de setembro de 2023.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. No término do prazo da presente permissão de uso, os Permissionários deverão entregar o imóvel com braquiária plantada em toda a área.

Art. 6º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em _____ de _____ de 2023.

Paulo Renato Cortelini

Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n°. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RENATO CORTELINI**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. 1005094071 e inscrito no CPF sob o nº. 272.341.770-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **JANETE TEREZINHA CONTESSA FABIANO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 6055590845 e inscrita no CPF nº. 627.304.360-49, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente contrato de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da permissão de uso, para fins plantio da cultura de melancia por parte da **PERMISSIONÁRIA**, do seguinte bem municipal, não podendo a **PERMISSIONÁRIA** arrendá-lo, emprestá-lo ou de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao **MUNICÍPIO**.

Descrição detalhada do imóvel:
- Uma área de 1ha88a37ca21dm² de campos, matos e aramados, dentro de uma área maior de 31ha4.045m², localizada no 1º Distrito de São Francisco de Assis, de propriedade deste Município, descrita na Matrícula nº. 6.114 do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.

Cláusula 2ª - A permissão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à **PERMISSIONÁRIA**, de forma gratuita, para fins de plantio de melancia, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. ____/____;

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.

Cláusula 4ª - São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;

b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

c) entregar 2% (dois por cento) da produção de melancia à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para consumo na merenda escolar;

d) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos e as perdas e danos que se apurarem;

e) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e demais despesas que vierem a recair sobre o imóvel;

f) devolver o bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;

g) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas;

h) após a colheita da melancia, plantar braquiária na fração objeto da presente permissão, para posterior devolução da área ao Município.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª - Todas as benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela **PERMISSIONÁRIA**, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula 6ª - A presente permissão de uso terá vigência de 2 (dois) anos, iniciando da data de assinatura da presente permissão de uso.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª - São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) Caso a **PERMISSIONÁRIA** não realize o plantio da melancia até a data limite de 30 de setembro de 2023, o presente contrato fica automaticamente rescindido, retornando o bem para o **MUNICÍPIO.**

DA MULTA

Cláusula 8ª - Se por qualquer motivo, houver mora da **PERMISSIONÁRIA** na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, em especial na entrega de 2% (dois por cento) da produção de melancia à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que disponibilizará na merenda escolar, pagará uma multa de 1 (um) salário mínimo federal, além das perdas e danos decorrentes.

DO FORO

Cláusula 9ª - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica do Município de São Francisco de Assis.

Cláusula 11 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1ª, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS, ___ de _____ de 2023.

PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal

JANETE TEREZINHA CONTESSA FABIANO
Permissionária

MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n°. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RENATO CORTELINI**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. 1005094071 e inscrito no CPF sob o nº. 272.341.770-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ROBERTO BRINK MULLER**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 1067567691 e inscrito no CPF nº. 532.739.150-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente contrato de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da permissão de uso, para fins plantio da cultura de melancia por parte do **PERMISSIONÁRIO**, do seguinte bem municipal, não podendo o **PERMISSIONÁRIO** arrendá-lo, emprestá-lo ou de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao **MUNICÍPIO**.

Descrição detalhada do imóvel:
- Uma área de 1ha88a37ca21dm² de campos, matos e aramados, dentro de uma área maior de 31ha4.045m², localizada no 1º Distrito de São Francisco de Assis, de propriedade deste Município, descrita na Matrícula nº. 6.114 do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.

Cláusula 2ª - A permissão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, ao **PERMISSIONÁRIO**, de forma gratuita, para fins de plantio de melancia, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. ____/____;

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.

Cláusula 4ª - São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;

b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

c) entregar 2% (dois por cento) da produção de melancia à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para consumo na merenda escolar;

d) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos e as perdas e danos que se apurarem;

e) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e demais despesas que vierem a recair sobre o imóvel;

f) devolver o bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;

g) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas;

h) após a colheita da melancia, plantar braquiária na fração objeto da presente permissão, para posterior devolução da área ao Município.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª - Todas as benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo **PERMISSIONÁRIO**, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula 6ª - A presente permissão de uso terá vigência de 2 (dois) anos, iniciando da data de assinatura da presente permissão de uso.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª - São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) Caso o **PERMISSIONÁRIO** não realize o plantio da melancia até a data limite de 30 de setembro de 2023, o presente contrato fica automaticamente rescindido, retornando o bem para o **MUNICÍPIO.**

DA MULTA

Cláusula 8ª - Se por qualquer motivo, houver mora do **PERMISSIONÁRIO** na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, em especial na entrega de 2% (dois por cento) da produção de melancia à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que disponibilizará na merenda escolar, pagará uma multa de 1 (um) salário mínimo federal, além das perdas e danos decorrentes.

DO FORO

Cláusula 9ª - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica do Município de São Francisco de Assis.

Cláusula 11 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1ª, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS, ___ de _____ de 2023.

PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal

ROBERTO BRINK MULLER
Permissionário

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Serviço Registral, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

Ofício de Registro de Imóveis

COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

São Fco. de Assis, 10 de novembro de 198 6.	fls. 01	Matrícula 6.114

matrícula

IMÓVEL — Uma fração de campo, matos e aramados correspondentes, com a área de 31 ha. 4.045 m2., situada no 1º distrito deste município, nos campos da denominada "Granja do Cerro", com as seguintes confrontações: ao Norte, com campos de Décio Nogueira Oliveira Filho e de Ricardo Oliveira de Oliveira;- ao Sul, com campos de Mário Pinto;- a Leste, com campos de Romeu Dedé Ribeiro;- ao Oeste, - com a estrada geral São Francisco de Assis - São Vicente do Sul. - CADASTRO DO INCRA: nº 865 060 001 210; área total 303,5; mód. 35,0; nº de mód. 8,10; FMP .. 3,0. -
PROPRIETÁRIOS: DÉCIO NOGUEIRA OLIVEIRA FILHO, advogado, e sua mulher MARIA SALETE DA SILVA OLIVEIRA, do lar, CPF nº 173.276.790-49, domiciliados e residentes em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, e RICARDO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, solteiro, maior, agricultor, CPF nº 354.986.170-20, domiciliado e residente na Capital deste Estado, todos brasileiros. -
REGISTRO ANTERIOR: Nº 1 da matrícula nº 5.828, do livro nº 2, datado de 07 de março de 1986.
O Oficial Ajudante:
Emol:Cz$ 21,00

R-1/ 6.114 - Em 10 de novembro de 1.986. -
TÍTULO: Compra e venda. -
TRANSMITENTES: Décio Nogueira Oliveira Filho e sua mulher Maria Salete da Silva Oliveira e Ricardo Oliveira de Oliveira, acima qualificados. -
ADQUIRENTE: ATILA RIBEIRO CORRÊA, brasileiro, agropecuarista, casado com Mariana da Silva Corrêa, domiciliado e residente nesta cidade, CPF nº 046.524.398/30.
FORMA DO TÍTULO: Escritura pública lavrada em 23/outubro/1986, pelo Tabelião d/ Comarca - Dilceu Corrêa Antunes, no livro nº 89, às fls. 185, sob nº 8355-453 / 86. -
IMÓVEL: O imóvel acima descrito. -
VALOR: CZ$ 173.340,00. -
CONDIÇÕES: Não constam. -
O Oficial Ajudante:
Emol:Cz$625,02

R.2-6.114- Prot. 37.059- LEGÍTIMA PATERNA:
TRANSMITENTE: O ESPÓLIO DE ÁTILA RIBEIRO CORRÊA.
ADQUIRENTE: JULIANA DA SILVA CORRÊA, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada nesta cidade.
VALOR: R$ 17.586,00 (22/07/1999) HOJE: R$ 19.730,17 (Prov. 62/94)
IMÓVEL: O descrito nesta Matrícula.
FORMA: Formal de Partilha extraida dos autos do Inventário nº 13.710/344, homologado por sentença do Exmo.Sr.Dr. Roger Xavier Leal, Juiz de Direito Substituto desta Comarca aos 25/04/2000 e passado pelo Cartório Judicial aos 16/05/2000.
CONDIÇÕES: Que o imóvel fica gravado com as Cláusulas de "INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE e INCOMUNICABILIDADE", conforme Testamento.
Apresentou Certidão Negativa da Receita Federal(ITR) e CCIR.

SÃO FCO. DE ASSIS, 25/05/2000. OF.DESIG.
R$ 100,60

(continua no verso)

Continua na Próxima Página

Ofício de Registros Públicos
CNPJ: 90.865.373/0001-03
Claudete Pagel - Oficiala
São Francisco de Assis-RS

Continuação da Página Anterior

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

São Fco. de Assis, 20 de junho de 2012 | fls. 02 | Matrícula 6.114

matrícula

AV.5-6.114- Prot. 68.100 de 31/05/2012- **DESMEMBRAMENTO:**
Foi **"DESMEMBRADO"** do imóvel antes descrito, **UMA FRAÇÃO DE CAMPOS** com a área de **4ha**, de propriedade de **Juliana da Silva Corrêa**, R.2, conforme Escritura Pública de compra e venda nº 18.939-153/12, Lº 144, fls. 133/133v, lavrada no Tabelionato desta cidade, aos 28.05.2012. VIDE MATRÍCULA nº **13.669**, Lº 2.
São Francisco de Assis, 20 de junho de 2012.

Registrador. José Osmar de Freitas
Averbação sem valor declarado: R$ 22,10 (0586.03.1100009.02177 = R$ 0,50)
Processamento eletrônico de dados: R$ 2,90 (0586.01.1200007.05917 = R$ 0,25)

AV.6-6.114- Prot. 68.101 de 31/05/2012- **DESMEMBRAMENTO:**
Foi **"DESMEMBRADO"** do imóvel antes descrito, **UMA FRAÇÃO DE CAMPOS** com a área de **20ha.48a.90ca**, de propriedade de **Juliana da Silva Corrêa**, R.2, conforme Escritura Pública de compra e venda nº 18.940-154/12, Lº 144, fls. 134/134v, lavrada no Tabelionato desta cidade, aos 28.05.2012. VIDE MATRÍCULA nº **13.670**, Lº 2.
São Francisco de Assis, 20 de junho de 2012.

Registrador. José Osmar de Freitas
Averbação sem valor declarado: R$ 22,10 (0586.03.1100009.02178 = R$ 0,50)
Processamento eletrônico de dados: R$ 2,90 (0586.01.1200007.05918 = R$ 0,25)

R.7-6.114- Prot. 74.175 de 05/11/2013- **COMPRA E VENDA:**
TRANSMITENTES: JULIANA DA SILVA CORRÊA, policial civil, portadora da carteira de identidade nº 2056870633, SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 814.170.710-87 e seu esposo **MÁRCIO CLEBER DE CONTO**, farmacêutico bioquímico, portador da carteira de identidade nº 6055656761, SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 712.746.500-20, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Santo Ferreira, nº 3125, casa 20, cidade de Canoas, RS.
ADQUIRENTE: ALMEDORINA VICENTINA PAZ MARTINS, brasileira, professora, separada judicialmente, portadora da carteira de identidade nº 9003777167, SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 216.961.280-72, residente e domiciliada neste Município.
VALOR: Da Transação e da Avaliação: R$ 20.000,00 (05.11.2013)
IMÓVEL: UMA FRAÇÃO DE CAMPOS, com a área de **6ha.91a.55ca.**, dentro de área maior descrita nesta Matrícula, conforme R.2.
FORMA: Escritura Pública de Compra e Venda nº 364-19.551/2013, Lº 148, fls. 159/159v, lavrada no Tabelionato desta cidade aos 05.11.2013.

Ofício de Registros Públicos
CNPJ: 90.855.[illegible]5/0001-03
Claudete Vargel - Oficiala
São Francisco de Assis-RS

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior ----------

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

São Fco. de Assis,	de		de	fls.	Matrícula
	28	abril	2015	03	6.114

nº 1505, nesta cidade.

ADQUIRENTE: **JORGE ALFEU GARGARO DORNELES**, brasileiro, agropecuarista, separado judicialmente, portador da carteira de identidade nº 9024039944, SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 152.992.280-15, residente e domiciliado na Rua Ernesto Alves, nº 1666, nesta cidade.

VALOR: Da Transação e da Avaliação: R$ 50.000,00 (16.04.2015)

IMÓVEL: **UMA FRAÇÃO DE CAMPOS**, com a área de **3ha.14a.80ca.57dm²**, dentro de área maior descrita nesta Matrícula, conforme R.7.

FORMA: Escritura Pública de Compra e Venda nº 101-20.098/2015, Lº 152, fls. 134/135v, lavrada no Tabelionato desta cidade aos 17.04.2015.

CONDIÇÕES: Não constam.

Cadastrada no INCRA sob nº. 950.050.834.009-0; Área Total: 6,9155ha; Nº. Módulos Fiscais: 0,1974; F.M.P. 3,00ha.

Emitida DOI.

São Francisco de Assis, 28 de abril de 2015.

Escrevente Autorizada: Denise Martins Ramos

Registro com valor declarado: R$ 330,10 (0586.06.1200096.03813 = R$ 5,40)

Processamento eletrônico de dados: R$ 3,60 (0586.01.1400013.11016 = R$ 0,30)

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

São Francisco de Assis, 14, junho, 2023 às 08:37:28.

Para fins do Decreto nº 93.240/86, art. 1º, IV, prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Total: R$ 62,60

Certidão Matrícula 6.114 - 5 páginas: R$ 35,40 (0586.04.2200003.08580 = R$ 4,40)

Busca em livros e arquivos: R$ 12,10 (0586.02.2200009.07742 = R$ 2,50)

Processamento eletrônico de dados: R$ 6,40 (0586.01.2200008.13455 = R$ 1,80)

Ofício de Registros Públicos
CNPJ: 90.865.025/0001-03
Claudete Pagel - Oficiala
São Francisco de Assis-RS

Claudete Pagel - Registradora

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
098335 53 2023 00006605 51

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Janete Fabiano

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6055590845

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/12/2014

NOME
JANETE TEREZINHA CONTESSA FABIANO

FILIAÇÃO
AIER MOTTA FABIANO
CATARINA CONTESSA FABIANO

NATURALIDADE
URUGUAIANA RS

DATA DE NASC.
23/08/1971

DOC. ORIGEM
C CAS 3212 SÃO FRANCISCO DE ASSIS RS
LV B19 FL 57

CPF
627.304.360-49

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

152385 / 152385

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1067567691 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/04/1993

NOME ROBERTO BRINK MULLER

FILIAÇÃO
SABINO BRINK MULLER
EMILIANA MAIA BRINK

NATURALIDADE S FRANCISCO ASSIS RS DATA DE NASCIMENTO 14/10/1966

DOC ORIGEM C NAS 13977 S FRANCISCO ASSIS RS LV A32 FL 31V

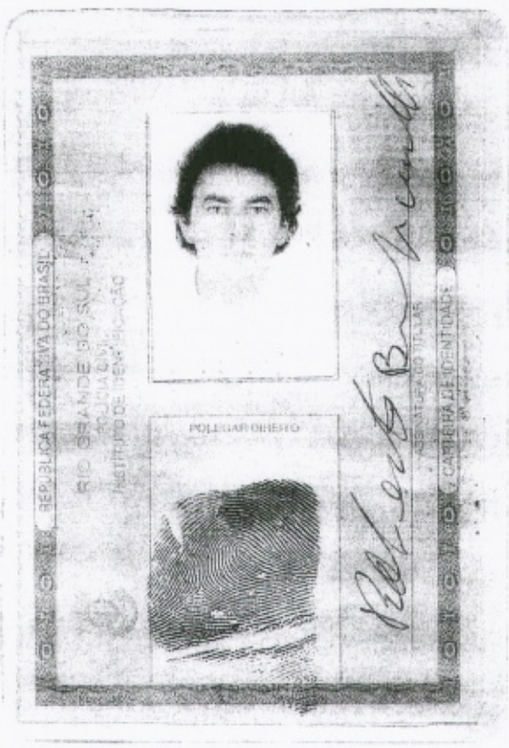
CPF 532739150/72

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR

500500

LEI Nº7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, representado pelo Prefeito Municipal Horácio Benjamin da Silva Brasil, de ora em diante denominado MUNICÍPIO ou PERMITENTE e de outro lado a ROBERTO BRINCK MULLER, brasileiro, solteiro, agricultor inscrito no CPF sob o nº 532.739.150-72, RG 1067567691, de ora em diante denominado PERMISSIONÁRIO, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, legítimo possuidor de área rural constante da matrícula nº R.3.6114 do Ofício o Registro de Imóveis desta Comarca, outorga a PERMISSÃO DE USO do referido imóvel ao PERMISSIONÁRIO, na forma das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA

3 ha 76a . 74ca . 43 dm²

Com a permissão de uso que é feita para vigorar até 31 de Dezembro de 2016, poderá o PERMISSIONÁRIO utilizar o terreno para nele exercer atividade agrícola, especialmente o plantio de melancia, sendo expressamente vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa, ficando resguardado o direito de utilização enquanto forem respeitadas as condições do presente termo e enquanto não for determinada nova forma de ocupação e utilização pelo executivo municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de validade do presente termo poderá ser prorrogado pelo tempo que convir às partes, ficando o PERMISSIONÁRIO com a preferência para adquirir a posse por maior prazo mediante concessão por comodato, desde que procedido o loteamento da área.

CLÁUSULA QUARTA

É vedado ao PERMISSIONÁRIO vender, locar ou emprestar o imóvel ora cedido, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao PERMITENTE, devolução essa que se consumará com a entrega ou com o abandono.

CLÁUSULA QUINTA

O abandono referido na cláusula anterior estará configurado com a ausência de atividades do PERMISSIONÁRIO, por período

superior a noventa dias sem que tenha havido qualquer justificação à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA

Configurado o abandono, fica o PERMITENTE autorizado a retomar o imóvel através de seus meios, com a retirada de eventuais bens móveis que existam no interior de área eventualmente construída pelo PERMISSIONÁRIO, podendo dar-lhe outra destinação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO o zelo e manutenção do terreno e dos imóveis que a mesma vier a construir, assim como reformas necessárias e úteis, e ainda, cercas, sendo que as benfeitorias edificadas, não serão indenizadas, revertendo ao patrimônio municipal, uma vez cessada a validade da presente permissão comprometendo-se, ainda, o permitente a entregar 1.500 quilos anuais de melancia em escolas e creches do município

CLÁUSULA OITAVA

Para a dirimência de quaisquer dúvidas existentes a respeito do presente termo, as partes elegem o foro da Comarca de São Francisco de Assis, RS.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente termo.

São Francisco de Assis, RS, 19 de maio de 2016.

Horácio Benjamim da Silva Brasil
Prefeito Municipal

Roberto Brinck Muller
Permissionário

Visto:
Gaspar Gonçalves Paines
Assessor Jurídico
OAB/RS 7557